PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MARABÁ

LEI N.º 17.151, DE 01 DE OUTUBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá a doar bem imóvel, com encargos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá autorizado a doar lote urbano de sua propriedade ao CEFET-PA-SEMTEC-MEC-GOVERNO FEDERAL, localizado a Folha 22, Quadra Especial, Lote Especial II – Nova Marabá, limitando-se pelo lado direito com a V-222, pelo lado esquerdo com a V-223, frente para a Via 221 e fundos com a Escola Jonathas Pontes Athias, com uma área total de 5.441,00m² (cinco mil, quatrocentos e quarenta e um metros quadrados).

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar os atos administrativos necessários à plena eficácia desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 01 de outubro de 2004.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Aqui se trabalha.